

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO**
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

**Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia**
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 931

ITAPERUNA, SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019 - SRP - PROCESSO Nº: 01.118/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

As dez horas e dez minutos do dia vinte e oito de maio do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Prageiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 038/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.527.661/0001-00 e no Estado sob o número 79.718.289 com sede à Avenida José Tannus, nº 43, Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Jacinto Figueira Godinho, portador da C.I. nº M-1.134.056 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 038/2019 - SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –
1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 038/2019 – SRP.
1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME	
CNPJ: 16.527.661/0001000	TEL/FAX: (22) 3842-2223
ENDEREÇO: Rua José Tannus, 43, Centro, Porciúncula/RJ	
CONTATO: Jacinto Figueira Godinho	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Leite sacola pet de 1 lt	MILUZA	Pet	2300	3,34	7.682,00
03	Manteiga para consumo alimentício bd de 15 kg	SUPREMA	Bd	15	103,60	1.554,00
TOTAL					RS 9.236,00	

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) –
2.1 - O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do pregão, mediante autorização de fornecimento, e prévio agendamento com a Secretaria requisitante.
2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.
2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almozarifado (SAL) ou em local destinado pela Secretaria Municipal de Obras, no período matutino. Caso haja atraso os itens poderão ser devolvidos.
2.4 - Alguns aspectos como a especificação dos gêneros alimentícios, qualidade, prazo de validade dos mesmos serão avaliados e deverá condizer com o exigido no edital, sob pena de devolução da mercadoria. Também serão analisados a higiene dos itens entregues, bem como a temperatura dos itens refrigerados ou congelados, devendo contemplar a legislação pertinente da ANVISA.
2.5 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o Serviço de

Almozarifado (SAL) ser contatado pelo telefone (22) 3842- 1985, e e-mail: obras@porciuncula.rj.gov.br

2.7 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.8 - A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos gêneros alimentícios, objeto da presente ata será de R\$ 9.236,00 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o

pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os gêneros alimentícios serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 01.118/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.118/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –
8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almozarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTINUA NA PÁGINA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 01.118/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de entrega) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençados, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceite pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 com também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 29 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal
GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME
Representada pelo Sr. Jacinto Figueira Godinho
Sócio Administrador
TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019 - SRP - PROCESSO Nº: 01.118/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
Às dez horas e dez minutos do dia vinte e oito de maio do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 038/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme

consta do processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e ANA REGINA ROCHA RIBEIRO MAJZOB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o número 954.359.137-72 e no Estado sob o número 72.184.386 com sede à Rua Dona Julia Ladeira, s/n, Puriúndia - 2º Distrito de Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Suhail Majzob, portador da C.I. nº 1.486.934 ESSSPES, devidamente inscrito no CPF nº 063.661.428-07, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 038/2019 - SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –
1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 038/2019 – SRP.

1.2 - 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ANA REGINA ROCHA RIBEIRO MAJZOB	
CPF: 954.359.137-72	TEL/FAX: (22) 3844-2233
ENDEREÇO: Rua Dona Julia Ladeira, s/n, Puriúndia* Distrito de Porciúncula/RJ.	
CONTATO: Suhail Majzob	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Café selecionado, torrado, em grãos, embalagem metalizada, tri-camada e laminada, fardo com 5 kg, pct 1 Kg.	IRANITA	Kg	1400	19,50	27.300,00
TOTAL						RS 27.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) –
2.1 - O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do pregão, mediante autorização de fornecimento, e prévio agendamento com a Secretaria requisitante.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almojarifado (SAL) ou em local destinado pela Secretaria Municipal de Obras, no período matutino. Caso haja atraso os itens poderão ser devolvidos.

2.4 - Alguns aspectos como a especificação dos gêneros alimentícios, qualidade, prazo de validade dos mesmos serão avaliados e deverão condizer com o exigido no edital, sob pena de devolução da mercadoria. Também serão analisados a higiene dos itens entregues, bem como a temperatura dos itens refrigerados ou congelados, devendo contemplar a legislação pertinente da ANVISA.

2.5 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o Serviço de Almojarifado (SAL) ser contatado pelo telefone (22) 3842-1985, e e-mail: obras@porciuncula.rj.gov.br

2.7 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua representação.

2.8 - A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos gêneros alimentícios, objeto da presente ata será de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº. 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033%

(trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –
4.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os gêneros alimentícios serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 01.118/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.118/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Identificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –
8.1 - Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou dúvidas não previsto no processo administrativo nº 01.118/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de entrega) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençados, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 com também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 29 de maio de 2019.
ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal
ANA REGINA ROCHA RIBEIRO MAJZOUB
Representada pelo Sr. Suhail Majzob
Representante legal
TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019 – SRP – PROCESSO Nº 02.939/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia dois de julho do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 045/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de pães e outros gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Promoção Social e para os Programas e Projetos desenvolvidos pela referida Secretaria, conforme consta do processo administrativo nº 02.939/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Eloy Vieira Lannes, nº 71 – Bairro Braz, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob nº 074.894.177-08 e GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.527.661/0001-00 e no Estado sob o número 79.718.289 com sede à Rua José Tannus, nº 43, Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Jacinto Figueira Godinho, portador da C.I. nº M-1.134.056 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedores do inteiro teor do Edital de Pregão nº 045/2019 – SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de pães e outros gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Promoção Social e para os Programas e Projetos desenvolvidos pela referida Secretaria, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de pães e outros gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Promoção Social e para os Programas e Projetos desenvolvidos pela referida Secretaria, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 045/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME
CNPJ: 16.527.661/000100 TEL/FAX: (22) 38422223
ENDEREÇO: Rua José Tannus, 43, Centro, Porciúncula/RJ
CONTATO: Jacinto Figueira Godinho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Queijo mussarela – Produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácido, textura firme e sem buracos. A embalagem do produto deve ter o Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampado no rótulo da embalagem.	MUTUMILK	Kg	250	RS 27,45	RS 6.862,50
04	Presunto pré cozido a carne deve ser firme e úmida, não muito molhada. A gordura deve ser branca a castanho clara, sem manchas amarelas ou verdes, a embalagem do produto deve conter registro da data da fabricação, peso e validade estampado no rótulo.	PIF PAF	Kg	250	RS 23,40	RS 5.850,00
05	Mortadela, resfriada, embalada em sacos plásticos a vácuo; deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, nº do registro de preço fiscalizador, nº do lote, e data de validade de no mínimo três meses a contar da data de entrega da mercadoria.	PIF PAF	Kg	250	RS 15,50	RS 3.875,00
06	Rosca Sãlgada amantigada, pct. com 150g, fresca, bem assada, em perfeito estado.	DELICIOSA	pct	1.000	RS 3,60	RS 3.600,00
07	Biscoito de polvilho, pct. com 0,50g em formato redondo, fresco, bem assado, em perfeito estado.	DELICIOSA	pct	1.000	RS 2,10	RS 2.100,00
08	Biscoito Sãlgado, sabor original, composição: bicifarfarinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagens impermeáveis, com 6 unidades individuais no total da embalagem devem conter exatamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	CLUB SOCIAL	Pct	300	RS 4,12	RS 1.236,00
TOTAL						RS 23.523,50

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado (SAL) ou em local destinado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, no período matutino, sabendo que quando se tratar da entrega de hortifrutigranjeiros, a mesma deverá acontecer impreterivelmente até às 8 h. Caso haja atraso os itens poderão ser devolvidos.

2.4 - Alguns aspectos como a especificação dos gêneros alimentícios, qualidade, prazo de validade dos mesmos serão avaliados e deverão condizer com o exigido no edital, sob pena de devolução da mercadoria. Também serão analisados a higiene dos itens

entregues, bem como a temperatura dos itens refrigerados ou congelados, devendo contemplar a legislação pertinente da ANVISA.

2.5 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o Serviço de Almoxarifado (SAL) ser contatado pelo telefone (22) 3842- 1814, e e-mail: socialporciuncula@hotmail.com.

2.6 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.8 - A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (R\$ 23.523,50) vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Promoção Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Promoção Social da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os gêneros alimentícios serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3- Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 02.939/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

CONTINUA NA PÁGINA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 02.939/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não terão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, imediatos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração)

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 02.939/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização à ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por

escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 com também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 03 de julho de 2019.
ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME
Representada pela Sr. Jacinto Figueira Godinho
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

República Federativa do Brasil
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA / RJ
Rua Eloy Vieira Lemos, 71 - Bairro Itaipá - Porciúncula/RJ
CEP: 20190-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

Porciúncula, 30 de setembro de 2019.

Ofício: 0752109

De: Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do Processo de Escolha para Novos Conselheiros Tutelares 2020/2023.

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO 002/2019 MOTORISTAS

PROCESSO: 827/2019

Senhor Secretário,
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula RJ, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.893/2014 no que se refere à atribuição de organizar e regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares solicita a publicação destes ARQUIVOS no site Oficial da Prefeitura Municipal de Porciúncula:
<https://www.porciuncula.rj.gov.br>.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais informações e aproveitamos a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Marta José Rocha Brito
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Brazão
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Adriana Ferreira Moreira Novas
Membro do Conselho Especial Eleitoral

República Federativa do Brasil
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA / RJ
Rua Eloy Vieira Lemos, 71 - Bairro Itaipá - Porciúncula/RJ
CEP: 20190-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

Porciúncula, 07 de outubro de 2019.

Ofício: 78/2019

De: Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do Processo de Escolha para Novos Conselheiros Tutelares 2020/2023.

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES EM 06/10/2019

PROCESSO: 827/2019

Senhor Secretário,
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula RJ, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de organizar e regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares, cumprindo o Artº 6º: XIX - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL e o Artº 64, solicita a publicação destes ARQUIVOS no site Oficial da Prefeitura Municipal de Porciúncula:
<https://www.porciuncula.rj.gov.br>.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais informações e aproveitamos a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Marta José Rocha Brito
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Brazão
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Adriana Ferreira Moreira Novas
Membro do Conselho Especial Eleitoral

República Federativa do Brasil
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA / RJ
Rua Eloy Vieira Lemos, 71 - Bairro Itaipá - Porciúncula/RJ
CEP: 20190-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

Porciúncula, 07 de outubro de 2019.

Ofício: 78/2019

De: Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do Processo de Escolha para Novos Conselheiros Tutelares 2020/2023.

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES EM 06/10/2019

PROCESSO: 827/2019

Senhor Secretário,
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula RJ, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de organizar e regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares, cumprindo o Artº 6º: XIX - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL e o Artº 64, solicita a publicação destes ARQUIVOS no site Oficial da Prefeitura Municipal de Porciúncula:
<https://www.porciuncula.rj.gov.br>.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais informações e aproveitamos a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Marta José Rocha Brito
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Brazão
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Adriana Ferreira Moreira Novas
Membro do Conselho Especial Eleitoral

PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR PORCIÚNCULA RJ

MANDATO 2020/2023

RELAÇÃO DOS APROVADOS

1º - EDER PURILÂNDIA	248 VOTOS
2º - MARLETE SHOW	199 VOTOS
3º - EDMALDO DA FANFARRA	174 VOTOS
4º - FERNANDA JOIA	169 VOTOS
5º - VINÍCIUS DUTRA	163 VOTOS

SUPLENTE

6º - PR FELIPE	157 VOTOS
7º - EUGÊNIO FERRARI	155 VOTOS
8º - CHANEA APARECIDA	140 VOTOS
9º - NALVA BETINHO	138 VOTOS
10º RICARDO BARBEIRO	137 VOTOS

Marta José Rocha Brito
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Brazão
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Adriana Ferreira Moreira Novas
Membro do Conselho Especial Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS



República Federativa do Brasil
 Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA / RJ
 Rua Eloy Vieira Lannes, 71 - Bairro Braz - Porciúncula/RJ
 CEP: 28390-000 E-mail: cmndaporciumcula@gmail.com



PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA / RJ MANDATO 2020/2023

RESULTADO DAS ELEIÇÕES REALIZADA EM 06/10/2019.

Nº	CANDIDATO	TOTAL	Nº	Candidato	TOTAL
1	CHANEA APARECIDA DE OLIVEIRA	140	21	MUNIQUE MIRANDA	77
2	JOSÉ CARLOS	50	22	EDNA DOS SANTOS	57
3	PEDRO DA LAN HOUSE	134	23	GLAYDS FRANÇA GOULART GASPAS	58
4	GLAUBER SEBASTIÃO CONCEIÇÃO	99	24	PAOLA FREITAS	18
5	LUCIENE DE CARVALHO C ALMEIDA	89	25	VICTOR CHERIGAT	36
6	CAMILA REIS	56	26	ALEX LINHARES	62
7	SABRINA SIQUEIRA LIMA OLIVEIRA	106	27	VINÍCIUS DUTRA	163
8	BÁRBARA IGNEZ	53	28	OLINDA JÓIAS PSICÓLOGA	63
9	TININHO AMADO	51	29	SIRLEI DA SILVA OLIVEIRA	23
10	YARA PEREIRA DOS SANTOS G SILVA	52	30	LILIANE APARECIDA	49
11	NALVA DO BETINHO	133	31	KALLEL	64
12	LUCIANA MACEDO DE SOUZA	28	32	EDMALDO DA FANFARRA	174
13	MARILETE SHOW	29	33	ANALIA PEREIRA OLIVEIRA	78
14	CANTOS JONATHAN BLAZZIO	29	34	KELLY DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	48
15	TIA MÁRCIA	124	35	LÉO SIDORE	52
16	FRANCIEL DENTINHO	135	36	ALCILÉIA MARQUES	90
17	KEILA SILVANO FERNANDES	35	37	EDER PURILÂNDIA	248
18	RICARDO BARBEIRO	437	38	FERNANDA JÓIA (FILHA DA DININHA)	169
19	Pr FELIPE	157	39	GRAZIELLE DE PAULA SILVA PAGNOTO	99
20	EUGENIO FERRARI DE SOUZA CHAVES	155	40	SADRAQUE DA SILVA GOMES CUNHA	16

Votos válidos: 3.587

Votos brancos: 23

Votos nulos: 32

Total de votantes: 3.642



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PORCIÚNCULA-RJ

End. Praça Santo Antônio, nº87, Centro
 CEP: 28390-000 - Tel: 0+22 - 38421045

RICARDO SILVA CARNEIRO MATRÍCULA
 90281 DELEGATÁRIO DO CARTÓRIO DO
 OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE
 PORCIÚNCULA-RJ

FAZ PÚBLICO - para ciência dos interessados que, nos termos do art.18 e seus parágrafos da Lei 6.766, de 19.12.79, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade à Rua César Vieira, nº 105, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.999/0001-05, requereu neste Cartório REGISTRO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE INDUSTRIAL", em área de sua propriedade, assim descrito e que se acha localizado no perímetro urbano desta cidade, na Rua José Francisco de Abreu, s/nº, Bairro Nova Caeté, nesta cidade de Porciúncula - RJ, próximo ao "Parque de Exposições", conforme planta, plano e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ, em 19/07/2019, conforme Alvará de Licença nº 01/2019 expedido pela própria Prefeitura Municipal desta Cidade. O Projeto compreende uma área composta de 26.267,60 m², registrada na matrícula nº 4.546, do livro nº 2-Q", deste Cartório e conforme Memorial Descritivo fornecido pelo Engenheiro Civil Alex Guimarães Marinho - CREA/RJ 2009103356; Assim distribuídos: 08 (oito) quadras, designadas por quadras A, B, C, D, E, F, G e H ocupando um total de 18.512,46 m². Sistema Viário, com 07(sete) vias públicas, ocupando um total de 7.755,14m², perfazendo um total de 26.267,60 m². E para que ninguém alegue ignorância expedio-se o presente, que será publicado por os 03 (TRÊS) dias consecutivos em Jornal de Circulação local. Decorrido o prazo de 15 (QUINZE) dias contados da última publicação, e não havendo impugnação de terceiros, SERÁ FEITO O DEVIDO REGISTRO. Porciúncula, 01 de outubro de 2019. Eu, Ricardo Silva Carneiro, Delegatário, mat. 90281, a digitei e subscrevo.

Ricardo Silva Carneiro
 Notário e Registrador
 Matr. 90281



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2.298/2019

Institui Semana Municipal do Profissional de Enfermagem. O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Porciúncula a "Semana Municipal do Profissional da Enfermagem" a ser comemorada anualmente entre os dias 12 a 20 de Maio.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a desenvolver atividades para realizar a devida divulgação desta Lei, especificamente nos hospitais, postos de atendimentos na área de saúde nas escolas municipais, além de outros estabelecimentos ligados a área de saúde ainda direta ou indiretamente ligada ao enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Único - Será estimulada a participação de profissionais na área da enfermagem entre outros com vistas de enfatizar a importância destas profissões com ênfase na valorização do enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem, bem como estudos dos problemas de cuja a solução possa resultar melhor prestação do serviço público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
 Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2019
 Leonardo Paes Barreto Coutinho
 Prefeito Municipal

Autoria do vereador:
 Fernando de Souza Filho
 (Lei nº 1.894/2010)

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	06/2017 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	02/03/2017
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FUTURE TELECOM LTDA-ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de sessenta (60) Mbps e conjunto endereços IP com sessenta (60) endereços válidos para internet (endereços públicos)		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00.287/2017.		
PRAZO	De 03/03/2017 a 03/03/2018		
VALOR	R\$: 202.500,00(duzentos e dois mil e quinhentos reais).		



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA NONA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a nona reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 270/2019 - encaminha substitutivo ao Projeto de Lei nº 775/2019, Decreto nº 1634 e 1635/2019, Ofício GP nº 269/2019 - resposta ao Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos; Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convite para evento dia 03 do corrente; Da Câmara Municipal de Natividade, Ofício nº 531/2019; Do Vereador José Pedro Rodolphi Júnior, Requerimento nº 049/2019; Do Vereador Antonio José Ferreira, Projeto de Resolução nº 012/2019; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Projeto de Resolução nº 013/2019; Da Câmara Municipal de Varre-

Sai, Resumo das Receitas e Despesas do mês de setembro de 2019: Saldo no início do mês R\$ 242.906,36, Receita repassada pela PMVS R\$ 167.071,67, Receita Extra-Orçamentárias R\$ 0,00, Total das Receitas (1) R\$ 167.071,67, Despesas Orçamentárias R\$ 145.819,19, Despesas Extra-Orçamentárias R\$ 0,00, Total das Despesas (2) R\$ 145.819,19, Saldo (1) - (2) R\$ 21.252,48, Saldo no final do mês R\$ 264.158,84. Varre-Sai, 01 de outubro de 2019. Finda a leitura do expediente o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única, na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Indicação nº 051/2019; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, Indicação nº 052 e 053/2019; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 049 e 050/2019 e Requerimento nº 048/2019. Em primeira discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 032/2019, que denomina rua da municipalidade. Não havendo mais matéria para discutir na Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente
 Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário
 José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME
 CNPJ Nº 02.441.744/0001-77/INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397
 Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL:(22) 9-9948-1737
 E-mail: oitaperunense@uol.com.br
 EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA
 FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SE JAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA
 REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.
 TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2019

Considerando, a Lei Municipal nº. 901/2019, de 09 de agosto de 2019, que autorizou o Município adquirir os lotes;

Considerando, as justificativas constantes no Processo nº. 3707/2019 e a necessidade de abertura de via de acesso;

Considerando, a autorização contida no art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93; e

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica;

RATIFICO a aquisição dos cinco lotes, situados na quadra "A" do loteamento rapsinha, zona urbana do Município de Varre-Sai/RJ, de propriedade de José Coimbra Ramos e sua esposa Juraci da Silva Ribeiro Ramos, com as seguintes descrições:

- Lote 06, com área de 347,80m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), sendo 15,00m de frente para Rua Projetada 1, hoje Rua Baden Powell, s/nº; 20,00m de fundos confrontando com os vendedores; 20,50 m na lateral direita confrontando com o lote 07 e 19,50m na lateral esquerda confrontando com área remanescente, Matrícula 742, LO02, ficha 01, de 08/04/2019;

- Lote 07, com área de 397,62m² (trezentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), sendo 14,10m de frente para Rua Projetada 2, hoje Rua Baden Powell, s/nº; 20,50m de fundos confrontando com lote 06; 25,00m na lateral direita confrontando com o lote 08 e 21,70m na lateral esquerda confrontando com Rua 1, hoje Rua Baden Powell, Matrícula 743, LO02, ficha 01, de 08/04/2019;

- Lote 08, com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo 15,00m de frente para Rua Projetada 2, hoje Rua Baden Powell, s/nº; 15,00m de fundos confrontando com os Vendedores; 25,00m na lateral direita confrontando com o lote 09 e 25,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 07, Matrícula 744, LO02, ficha 01, de 09/04/2019;

- Lote 09, com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo 15,00m de frente para Rua Projetada 2, hoje Rua Baden Powell, s/nº; 15,00m de fundos confrontando com os Vendedores; 25,00m na lateral direita confrontando com o lote 10 e 25,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 08, Matrícula 745, LO02, ficha 01, de 09/04/2019;

- Lote 10, com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo 15,00m de frente para Rua Projetada 2, hoje Rua Baden Powell, s/nº; 15,00m de fundos confrontando com os Vendedores; 25,00m na lateral direita confrontando com os vendedores e 25,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 09, Matrícula 748, U02, ficha 01, de 16/04/2019;

Referida aquisição se dará através de dispensa de licitação, no valor avaliado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos dos dispositivos legais acima citados.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Varre-Sai/RJ, 07 de outubro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº 256/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, o Sr. ORLANDO DE SOUZA FARIA, Assessor, para exercer suas funções, junto a Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Arrecadação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº 257/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Resolve:

EXONERAR, o Servidor RALPH NUNES FIGUEIRA, matrícula 1348/0, do cargo em comissão de ASSESSOR, na Secretaria Municipal de Administração, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 258/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeitos o inteiro teor das Portarias nº 008/2019 e 009/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 259/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Resolve:

EXONERAR a pedido, o Servidor RODRIGO JOSÉ DA SILVA MATOS, matrícula nº 1759-0, do cargo em comissão de Diretor de Saneamento Básico, na Secretaria Municipal de Obras, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 02 de outubro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

Tendo em vista o cumprimento das exigências contidas no Decreto Federal 21.981/32, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, em especial o art. 25 caput, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, declarar, o resultado do Chamamento Público nº 003/2019, objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA – visando a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de alienação de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Porciúncula, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme as especificações descritas no processo administrativo no. 04.015/2019 da Secretaria Municipal de Administração, como FRACASSADO.

Em 10/10/2019

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.

Processo Administrativo nº 04.015/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, através da Comissão para realização da Chamada Pública, procederá o CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de Leiloeiro Oficial, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA – visando a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de alienação de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Porciúncula, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme as especificações descritas no processo administrativo no. 04.015/2019 da Secretaria Municipal de Administração.

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO estarão sendo recebidos entre os dias 14/10/2019 e 11/11/2019, de 09:00 às 16:00 horas, e no dia 12/11/2019 até às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Pregão, situado a Rua César Vieira n.º 105, Centro Porciúncula/RJ.

O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais ou através de download no site <http://www.porciuncua.rj.gov.br>. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 012/2019

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Adelma Aninger Santos Murad dependente do ex-servidor José Marcos Murad, matrícula nº 63517-1, que exercia a função de Médico I, falecido em 05/06/2018, de acordo com o Processo nº 042/2018, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, com base no inciso II, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime

Próprio de Previdência Social do Município de Natividade, este Ato tem validade a partir de 05/06/2018.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12..... R\$ 1.652,35
2. Total Mensal de Proventos: R\$ 1.652,35 (Hum Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 11 de Julho de 2018.

Natanael José da Silva - Diretor – Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIANº 260/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeitos o inteiro teor da Portaria nº 220/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 02 de outubro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº 261/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor FLORIANO SOARES BARZANI, matrícula nº 1382-0, servente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 4104/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 09 de outubro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº 262/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor JOÃO FRANGILO DE OLIVEIRA, matrícula nº 15-9, servente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 4300/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 09 de outubro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº 263/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o Art. 95 da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora VALÉRIA MIRANDA MONTEIRO, matrícula nº 1039-1, professora, Licença por motivo de doença em pessoa da família a que faz direito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 4313/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 09 de outubro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº 264/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Resolve:

DEMITIR, a pedido a Sr.ª GISELE CAPITA DE SOUZA, atendente, matrícula nº 1565-2, do Quadro dos Servidores Municipais, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 4426/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 09 de outubro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1637/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.14.00	96	35	15.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.30.99	98	35	5.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.32.00	99	35	30.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.39.99	102	35	34.000,00
TOTAL					84.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação total de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.052	3.3.71.70.00	92	35	44.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.052	3.3.90.39.99	93	35	40.000,00
TOTAL					84.000,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de outubro 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL